

. GUIA DE ORIENTAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS) DA LEI ALDIR BLANC

. SANTA LUZIA | MG

PREFEITO DE SANTA LUZIA/MG

Christiano Augusto Xavier Ferreira

VICE PREFEITO DE SANTA LUZIA

Luiz Sérgio Ferreira Costa

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Joana Maria Teixeira Coelho Moreira

EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Amanda Pamela Santos Gomes

Cristiane Resende Lelis

Giuliana Castiglioni Alves

Gustavo Marques Mantini Viana

Jéssica Patrícia Silva de Sá

Juliana Cristina Facre

Leticia Maria Badaró de Carvalho

Marcia Cristina de Souza

Marco Aurélio Carvalho Fonseca

Maria Clara de Assis

Matheus Xavier de Meira

Mikaela Monteiro Moraes

Semiramis Aurea dos Santos

Tânia Rosaria da Silva

EXEMPLOS DE GASTOS PERMITIDOS PARA O EDITAL N° 01/2020:

- Pagamento de alugueis dos espaços;
- Pagamento das contas de água, luz, telefones fixos, celulares e internet;
- Gastos com transportes;
- Despesas com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- Despesas com locação, taxa de uso, de condomínios e similares de financiamentos dos imóveis onde se realizam as atividades culturais;
- Gastos com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades online que garantiram a continuidade da prestação de serviços e ações realizadas pelos espaços durante o período de calamidade pública imposto ano passado a nível Federal;
- Pagamento de serviços necessários à manutenção do objeto cultural, tais como, serviços jurídicos, contábeis e de limpeza, dentre outros e relativos à manutenção das atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros;

- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada e que não estavam com suspensão do contrato de trabalho;
- Materiais de consumo essencial para as atividades desempenhadas pelo espaço; e
- Reformas emergenciais e outras ações de comprovada necessidade que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço

→ OBSERVAÇÕES

1 - Ressalta-se que os gastos precisam ser demonstrados através dos documentos originais, com as respectivas notas fiscais, faturas ou recibos **devidamente quitados após a data de recebimento do recurso**, contratos e documentos contábeis que sejam possíveis aferir com clareza o objeto do pagamento, constando o CNPJ do espaço ou CPF dos responsáveis ou representantes. Não serão aceitos documentos rasurados, adulterados, ou danificados de forma que impedem a visualização do seu teor ou poderá suscitar dúvidas quanto a sua veracidade. Esta medida se faz necessária tendo em vista que as prestações de contas serão encaminhadas ao Governo Federal.

2 - Só serão aceitas despesas cujos meses de referência, o devido fato gerador ou vencimento estejam correspondendo ao período de interrupção das atividades por causa das medidas de isolamento, **compreendidos entre março e dezembro de 2020 (data de recebimento dos recursos).**

3 - Não serão aceitos documentos com quitação em data anterior ao recebimento dos recursos pelos proponentes, tendo em vista a não possibilidade de reembolso com este recurso.

4 - Os documentos devem estar em nome dos espaços culturais ou de seus representantes legais, desde que vinculados ao endereço ou atividade do espaço e serem documentos aceitos oficialmente pela legislação estadual e federal.

5 - O prazo para a prestação de contas se dá em **até 120 (cento e vinte) dias** contados a partir do momento do recebimento do recurso pelos proponentes.

6 - A não apresentação de contas no prazo anteriormente determinado, sujeitará ao proponente as sanções cabíveis nas esferas administrativas, penais e civis, além da devolução dos valores recebidos na proporção da rejeição das contas apresentadas, com a devida correção monetária aplicada em âmbito municipal nas cobranças de dívidas tributárias, conforme previsão na Lei Federal, seu Decreto Regulamentar e Editais.

**EXEMPLOS DE GASTOS PERMITIDOS PARA OS EDITAIS
Nº 02 E 03/2020:****→ PREMIAÇÕES**

No que diz respeito as premiações, não existe itens ou atividades específicas em que seja obrigatório o emprego do recurso recebido, sendo o seu gasto livre para o proponente, haja vista o significado do título “premiação”, bastando para tanto, a apresentação de uma declaração elaborada e assinada pelo próprio beneficiário do recurso, tendo em vista a sua previsão editalícia, no tocante a prestação de contas.

→ BOLSAS

Com relação aos Editais de Bolsas, o uso do recurso pelo beneficiário também é livre, podendo ser gasto com o que for necessário. Para isso, basta a apresentação de declaração elaborada e assinada do uso dos recursos, tal como no Edital de Premiação.

→ OBSERVAÇÕES

1 - Com relação ao Edital de Bolsas, o objeto disposto no edital e que o beneficiário se inscreveu deverá ser realizado tal como a proposta por ele apresentada, e devidamente demonstrada a sua realização nos prazos previstos no referido Edital.

2 - No caso da não comprovação de realização dos objetos ao qual o proponente se inscreveu no tempo determinado pelo edital, este estará sujeito a devolução dos valores recebidos devidamente corrigidos pelo índice aplicado pelo Município nas dívidas tributárias, e se sujeitará as sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

ACESSE NO DOM – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO AS RETIFICAÇÕES REALIZADAS NOS EDITAIS N° 02 E 03 DE 2020:

Acesse aqui a retificação do Edital n° 02/2020 – Prêmios:



<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/?mec-events=secretaria-municipal-de-cultura-e-turismo-retificacao-no-02-2021>

Acesse aqui a retificação do Edital n° 03/2020 – Bolsas:



<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/?mec-events=secretaria-municipal-de-cultura-e-turismo-retificacao-no-01-2021>

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
APRESENTADOS EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA
29/03/2021 DE FORMA VIRTUAL:**

- 1. PERGUNTA:** *É necessária correção quanto aos critérios de Prestação de Contas Simplificada, a SECULT está exigindo a mesma forma de prestação de contas para editais de manutenção de atividades culturais e para os de fomento cultural, que atendem a finalidades distintas. Ignorando que a incidência da emergência cultural prevista nos II e III do art. 2º da Lei no 14.017 tem objetivos diferentes e complementares, logo; devem também considerar formas específicas que estejam de acordo com a modalidade e o objeto dos instrumentos públicos adotados na implementação do repasse a título de manutenção e de fomento, a título de apoio financeiro. É necessário adotar forma de prestação de contas que considere a trajetória cultural dos proponentes, no caso do Edital 02 já devidamente instruídos na documentação dos materiais obrigatórios de Portfólio e envio de relatório simples e resumido do impacto social auferido pelo proponente; e no caso do Edital 03 que considere o registro da proposta e o envio de Relatório de Execução das Atividades, contendo informações, registros documentais (fotografias, vídeos, material publicado na imprensa ou na internet, material de divulgação, dentre outros) e breve relatório de avaliação do impacto cultural gerado na difusão da ação ou atividade, que comprovem a execução do projeto*

descrito na proposta apresentada constante da documentação obrigatória; com os procedimentos descritos nos moldes do ato normativo próprio disposto no §5o do art.9o do Decreto no3.684/2020. Nessa forma de edital (Editais 02 e 03), a prestação de contas não pode ser via apresentação de documentação descritiva e comprovação de gastos específicos de manutenção da atividade (vide editais estaduais, federais e de outros municípios com escopo parecido), este caso, diferente do edital n° 01/2020, não serve para manutenção das atividades do proponente. O objetivo dos editais é para premiação pela colaboração e/ou realização de atividade (Edital n° 02/2020), que não cabe prestação de contas deste porte solicitado, devendo ser, se for necessária sua existência, de forma autodeclaratória, conforme prevê a LAB, ou ainda a comprovação que a atividade proposta foi realizada. Ainda, este tipo serve para realização de alguma atividade, no caso do edital n° 03/2020 (bolsa). Neste último caso, a confirmação da aplicação do recurso se dá pelo acompanhamento da execução da proposta previamente aprovada, não cabendo, também, solicitação documental da realização do gasto. Os recursos destes editais já são parcos e o artista, ser humano, trabalhará ou já trabalhou muito para recebê-los pela primeira vez na história de mais de 300 anos de Santa Luzia. Esta importante retificação se faz necessária para retomar a lógica destes tipos de editais, auxiliar os proponentes na execução mais tranquila de suas ações, que gerarão custos, bem como auxiliar a gestão municipal na redução de conferências burocraticamente desnecessárias para este tipo de

ação. Apesar de todas as retificações realizadas (todas elas para sanar situações e melhorar a condição apenas para a SECULT, e não aos proponentes) um ponto central e chave nos editais n° 02 e 03 não foi revista: a prestação de contas.

RESPOSTA: As prestações de contas dos Editais 2 e 3, se darão por mera declaração prestada pelos beneficiários dos recursos. Sendo, portanto, uma declaração simplificada, e com maior liberalidade de uso dos recursos auferidos. Conforme orientações acima.

2. PERGUNTA: *Os recursos da LAB recebidos pelo município não foram integralmente executados, houveram sobras, esses recursos não utilizados foram revertidos ao Governo de MG ou ainda estão na conta do Município? Do montante total recebido quanto foi efetivamente executado nos editais 01, 02 e 03? Quanto deste recurso restou em caixa após os pagamentos feitos?*

RESPOSTA: O Município recebeu o montante repassado pelo Governo Federal no importe de R\$ 1.490.701,32 (um milhão quatrocentos e noventa mil setecentos e um reais e trinta e dois centavos). Os recursos que não foram devidamente destinados pelo Município encontram-se na conta aberta pelo Governo Federal, não foram enviados ao Estado ainda. O montante total dos 37 (trinta e sete) empenhos programados pelo Município e

transferidos para os contemplados foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dessa forma, restou do recurso recebido pelo Município valor de R\$ 1.340.701,32 (um milhão trezentos e quarenta mil setecentos e um reais e trinta e dois centavos).

- 3. PERGUNTA:** *Exigimos justificativa do Comitê Gestor e do Secretário de Cultura para não terem empenhado recursos em restos a pagar das outras duas parcelas do subsídio do Edital 01, que estavam previstas. Foram previstas 3 parcelas ou parcela única. Optaram por parcela única e já até pagaram para os aprovados; contudo havia previsão legal para pagar mais duas parcelas para quem foi aprovado. A despesa relacionada a parcelas do subsídio poderia ser empenhada de forma célere, seguindo tecnicamente a regular execução orçamentária e contábil. Não o fizeram. Fundamentados pelo princípio da motivação exigimos justificativa para tal decisão, sem ela podemos supor que houve omissão do poder público na administração dos recursos.*

RESPOSTA: Com relação aos questionamentos apresentados no presente tópico, tem-se o seguinte: A previsão editalícia, de fato, constava que os pagamentos poderiam ser realizados entre 1 (uma) a 3 (três) parcelas, entretanto, tendo em vista todos os acontecimentos a época, a liberação dos recursos se deu apenas no mês de dezembro de 2020, e o texto da Lei e Decreto Federal que a regulamentou, trazia o seguinte dizer: “Art. 5º O subsídio mensal de que

trata o inciso II do caput do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.”.

Posto isso, e visando garantir a necessária segurança jurídica ao Município, foi efetuada várias consultas em âmbito Federal e Estadual apresentando o seguinte questionamento: “existe possibilidade de pagamento de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ou mais de uma parcela dentro de um mesmo mês?”, o que não nos foi respondido em momento algum. Pelo fato dos dizeres estarem claros que seriam subsídio mensal, com valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a interpretação é de que seria possível a realização de apenas o pagamento de uma única parcela, e como não havia até então a mínima sinalização da possibilidade de uso do recurso empenhado após o ano de 2020 (o que foi permitido apenas no último dia do ano), o Município não teve tempo hábil de realizar os empenhos necessários para a utilização do recurso no corrente ano, tendo na ocasião realizado apenas a programação de uma única parcela.

- 4. PERGUNTA:** *Segurança Jurídica. Quais são os tipos de despesas permitidas para o Edital nº 01? Alguns proponentes estão em dúvida sobre qual é o objeto do gasto do edital nº 01/2020, tendo em vista, este sim, a manutenção da atividade cultural. Há dúvidas sobre o tipo de gasto que pode ser realizado por este edital.*

Desta forma, apesar das solicitações feitas à SECULT não houve orientação sobre, exatamente, quais gastos podem e devem ser viabilizados com este recurso.

RESPOSTA: Questionamentos respondidos logo no início do presente documento. Em caso de dúvidas, seguimos a disposição para demais esclarecimentos.

5. PERGUNTA: *As Contrapartidas do Edital nº 01 são todas programadas para serem desenvolvidas de maneira presencial em escolas da rede pública ou espaços públicos e praças; em acordo com a SECULT, logo, as contrapartidas devem necessariamente serem prorrogadas devido as condições sanitárias atuais. Propomos que a prestação de contas das contrapartidas seja estendida para o ano de 2022.*

RESPOSTA: No tocante as contrapartidas, não existe previsão expressa no edital da data para sua realização, dessa forma, está automaticamente suspensas enquanto perdurar a condição da pandemia que impossibilite o retorno das aulas presenciais, bem como demais atividades culturais que ocorram com número maior de pessoas em um mesmo ambiente. Somente após a normalização desta situação, será possível determinar uma data para as realizações das contrapartidas.

6. PERGUNTA: *Segurança jurídica para os proponentes dos Editais 02 e 03. A SECULT ao não vincular uma*

prestação de contas adequada para esses dois Editais de fomento, e ao proceder o pagamento, “deu com uma mão e retirou com a outra”. Desde o dia 23/12/2020 que os agentes culturais têm os recursos, mas não tem segurança jurídica para fazerem despesas e gastos. E essa situação muito provavelmente é a pior de todas as situações geradas pela ineficiência administrativa da SECULT. Já se passaram 3 meses desde que os recursos foram entregues aos agentes culturais e até hoje a falta de segurança jurídica permanece.

RESPOSTA: Este questionamento será sanado com a publicação das retificações dos referidos editais, nos moldes das orientações aqui presentes.

7. PERGUNTA: *Compatibilização dos termos de compromisso com os editais para suprimir a informação da conta exclusiva no Edital 02 e dispositivos de prestação de contas em todos os editais.*

RESPOSTA: Este questionamento será sanado com a publicação das retificações dos referidos editais, nos moldes das orientações aqui presentes.

8. PERGUNTA: *A SECULT entende como ato normativo próprio disposto no §5º do art.9º do Decreto nº3.684/2020, os próprios editais publicados ou de fato o instrumento próprio não foi publicado? É possível compatibilizar os Termos e os Editais neste instrumento?*
Obs.: *Pelo princípio da hierarquia legal os contratos devem ser firmados em obediências estrita às leis,*

decretos e demais instrumentos jurídicos que regulamentam as formas de repasse financeiro, daí a apreensão dos agentes culturais. Novamente um caso de insegurança jurídica.

RESPOSTA: Os atos normativos próprios, disposto no artigo conforme citado são os Editais 1, 2 e 3, dessa forma o regramento que deverá seguir, além da Lei Federal, Decreto regulamentar Federal e Decreto Municipal, são as determinações previstas nos próprios editais.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO
DE SANTA LUZIA / MG**

Santa Luzia, 25 de maio de 2021



visite_santaluziamg



**PREFEITURA
SANTA LUZIA**